



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 010/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000131-22.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002519-70.2013.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Eudes Mônica de Oliveira

Defensora Pública Estadual: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do objeto, arguida pela defesa do representado, e, no mérito, também à unanimidade, em julgar procedente a presente representação para decretar a perda da graduação do representado, Eudes Mônica de Oliveira, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGOS 303, § 2º, E 324, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO DA CORPORACÃO MILITAR – ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – ESFERAS E OBJETO DE ANÁLISE DISTINTOS – GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A PRÁTICA DELITIVA – INCOMPATIBILIDADE COM VALORES QUE SUSTENTAM A CORPORACÃO MILITAR – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES

Processo eproc n. 2000122-26.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Tales Willerson Xavier Corrêa

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, para suprimir a omissão apontada, sem, todavia, alterar o resultado.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE APRECIACÃO DE TESE DEFENSIVA APRESENTADA NO RECURSO DE APELAÇÃO – OCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TORTURA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.**

## MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000036-55.2021.9.13.0000

Referência: Processo 0003069-41.2008.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: André Marques Arruda

Advogado(s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória e condenar o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais foram fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suspendendo, todavia, a sua exigibilidade, visto estar o autor sob o pálio da justiça gratuita.

Não participou do julgamento o desembargador Rúbio Paulino Coelho, em razão de impedimento.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, por ter-se declarado suspeito.

**EMENTA**

**AÇÃO RESCISÓRIA – PEDIDO DE RESCISÃO COM BASE NO ART. 966, V E VIII, DO CPC – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA E ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REEXAME DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.**

- A ação rescisória não se destina ao reexame do mérito da causa, sendo destinada estritamente às hipóteses elencadas no art. 966 do CPC.

- No caso de rescisão por violação manifesta à norma jurídica, exige-se a demonstração de violação frontal ao texto da lei, e não o mero argumento de interpretação deste em sentido contrário ao interesse do autor.

- O erro de fato, previsto no inciso VIII do art. 966 do CPC, e que autoriza o manejo da ação rescisória, somente se configura em razão da ausência de análise da prova, e não do desacerto nessa apreciação.

- Ação rescisória improcedente.

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**PORTARIA N.1428, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador Presidente, **Fernando Armando Ribeiro**, a partir das 18h do dia 24 de janeiro de 2022 até às 8h do dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Marcelo Carmona de Paula**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000012-12.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Hadriel Naigel Ferreira de Araújo Alves

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau, que declarou nula a punição disciplinar decorrente do PCD de Portaria n. 103.571/2018-52º BPM, retirando qualquer menção ao referido ato punitivo dos registros funcionais do apelado, bem como determinou a restituição pecuniária devida pela sanção de suspensão de 6 (seis) dias aplicada.

Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), todavia o isentaram das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SEIS DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES (CEDM) – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR (PCD) N. 103.571/2018-52º BPM – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Não se trata de punir o apelado por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim pela não homologação do seu atestado médico, pela inobservância dos prazos regulamentares previstos no artigo 32, § 1º, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013 (art. 14, inciso XV, do CEDM).

- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.

- Sentença mantida.

- Negado provimento ao recurso.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000102-54.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Luiz Fernando Amorim Rossi

Advogada: Natália Winter Duelli Rossi (OAB/MG 199871)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau e anular a punição de repreensão, com perda de cinco pontos no conceito funcional do recorrente, decorrente da SAD de Portaria n. 106.457/2017-21ª Cia PM Ind., bem como anular a movimentação por conveniência da disciplina do

apelante, com base no artigo 175, § 2º, da Lei n. 5.301/69, c/c o art. 19 da Instrução Conjunta de Corregedoria n. 1, de 03/02/2014, tendo em vista que os fatos que a motivaram se mostraram inexistentes. Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), todavia o isentaram das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CEDM – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – FATO INEXISTENTE – FALTA DE CONGRUÊNCIA ENTRE A MOTIVAÇÃO DO ATO PUNITIVO E AS PROVAS OBTIDAS – VÍCIO DE LEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – ANULAÇÃO DA SANÇÃO DECORRENTE DA SAD DE PORTARIA N. 106.457/2017-21ª CIA PM IND – ANULAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA DO RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS QUE A MOTIVARAM SE MOSTRAM INEXISTENTES – INVERSÃO DE SUCUMBÊNCIA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000015-98.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Thiago Correa Castro de Souza

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela defesa do apelante de cassar a sentença de primeiro grau de jurisdição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau. Condenaram o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CEDM – PRELIMINAR DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA SE DETERMINAR O EXAME DO REQUERIMENTO DE AJUSTE DO DESPACHO DE SANEAMENTO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, INEXISTE QUALQUER ILEGALIDADE OU VÍCIO CAPAZ DE INQUINAR DE NULIDADE O ATO ADMINISTRATIVO, QUE SE MOSTRA PERFEITO E ACABADO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA FALTAR AO SERVIÇO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*- Entendeu o magistrado a quo que houve a preclusão do direito do autor, na esfera administrativa, não havendo adequação no pedido de produção de prova oral na seara judicial, quando esta prova deveria ter sido requerida naquela seara. Preliminar afastada.*

*- O apelante não comprovou qualquer ilegalidade ou irregularidade formal capaz de inquinar de nulidade o presente feito e ensejar a revisão do ato administrativo punitivo, que se mostra perfeito e acabado.*

*- Sentença mantida.*

*- Provimento negado.*

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda**

**Câmara designada para o dia 10/02/2022 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000814-53.2020.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Clésio Salgado de Carvalho (1)

Rubens José Duarte (2)

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200) (1)

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002427-86.2013.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Alessandro Dias Pereira

Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## MATÉRIA CÍVEL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000030-33.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Fabiano Domingos Ferreira

Advogado: Giliarde Dias Pereira (OAB/MG 184031)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

## SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

### MATÉRIA CRIMINAL

### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000171-67.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000791-67.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Adilson Rodrigues da Silva

Impetrantes/Advogados: Cleber Ferreira da Silva (OAB/MG 187863) e outro(a/s)

Luana Maria Rodrigues Grott (OAB/MG 188298)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente *writ*, pela perda do seu objeto.

**EMENTA****HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.**

- Declara-se prejudicado, pela perda do seu objeto, o pedido de habeas corpus em favor do paciente que já foi colocado em liberdade.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001997-64.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Fladimir Marcus de Queiroz (1)

Givaldo de Santana Lima (2)

Harley de Jesus Almeida (3)

Paulo Henrique Crispim (4)

Mauro Lúcio da Silva (5)

Stefan Ramon Tavares (6)

Apelados: os mesmos

Advogado(s): Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124631) e outro(s) (1)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(s)(3)

Rodrigo Otavio de Lara Resende (OAB/MG 088642) (4) (5)

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s) (2) (6)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e dar provimento aos recursos interpostos pelas defesas** dos militares, para reformar integralmente a sentença *primeva* e absolvê-los, nos termos do artigo 439, alínea “b”, do CPPM, em relação ao crime previsto no parágrafo único do art. 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, nos termos do art. 439, alínea “e”, do CPPM, em relação ao crime previsto no art. 1º, inciso II, § 2º e § 4º, incisos I e II, da Lei n. 9.455/97.

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA – ART. 77 DO CPPM – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E COISA JULGADA REJEITADA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª AJME REJEITADA – COMPETÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA – MÉRITO – INFRINGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 230 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS NA APREENSÃO DOS ADOLESCENTES – MEMORANDO N. 30.127.3/14 EMPM – CONDUÇÃO À UNIDADE MILITAR PARA RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS E REDAÇÃO DO REDS E POSTERIOR CONDUÇÃO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CUMPRIMENTO DA MISSÃO POLICIAL – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ART. 439, “B”, DO CPPM – CRIME DE TORTURA – ART. 1º, INCISO II, §§ 2º e 4º, INCISOS I e II, DA LEI N. 9.455/97 – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INCONSISTENTE E INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA – IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CPPM – REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO MINISTERIAL – PROVIMENTO NEGADO – RECURSO DOS ACUSADOS – PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001860-22.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Rosângela dos Reis

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter, *in totum*, a sentença *primeva*.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – DORMIR EM SERVIÇO – ART. 203 DO CPM – CONFIGURAÇÃO – PROVA TESTEMUNHAL – DOLO CARACTERIZADO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: 3º Sgt PM Jefferson Cleber Carvalho Pereira

Advogado: Geraldo de Souza Brasil (OAB/MG 022502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva* em seus exatos termos. Todavia declararam extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Jefferson Cléber Carvalho Pereira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, inciso IV, e art. 125, inciso VI, § 1º, ambos do CPM.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – ART. 326 DO CPM – CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO ROBUSTO ACERVO PROBATÓRIO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE QUE TINHA CIÊNCIA EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO – LESIVIDADE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MANUTENÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000120-58.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Heyderson Nonato dos Santos Ferreira

Advogado: Renato Moisés Diniz (OAB/MG 150549)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em **dar provimento parcial** ao presente recurso de apelação interposto pelo Ministério Público para reformar a pena imposta ao Cb PM Heyderson Nonato dos Santos Ferreira, fixando-a em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 –DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – NECESSIDADE – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000146-76.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Luiz Carlos Lacerda Oliveira

Advogado: Paulo José do Carmo (OAB/MG 099991)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o número 121.895-7, 2º Sgt PM, Luiz Carlos Lacerda Oliveira, pela prática do delito de importunação sexual (art. 215-A do CP), a uma pena definitiva de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com direito ao *sursis*.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRÁTICA DO DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A DO CP) – ALTERAÇÃO DO COMPORTEAMENTO DA VÍTIMA EM FACE DAS INVESTIDAS SEXUAIS DO MILITAR – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS – CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

- O delito de importunação sexual se enquadra no gênero de crime que, em regra, é cometido às ocultas, devendo a palavra da vítima assumir relevante valor probatório.
- Há de se avaliar, ainda, o comportamento da vítima, a qual evidencia, ao longo de sua rotina, os receios e temores do importunador e, em determinadas hipóteses, seja como desabafo, seja como busca de proteção, revela às pessoas próximas os episódios ofensivos à dignidade sexual.
- Recurso provido para condenação do militar.

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Clésio Salgado de Carvalho

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa do 2º Sgt PM Clésio Salgado de Carvalho.

### **EMENTA**

**APELAÇÃO – RESTITUIÇÃO DE APARELHO CELULAR APREENDIDO – IMPOSSIBILIDADE – INTERESSE À INVESTIGAÇÃO E AO PROCESSO.**

- É inviável a restituição de bem apreendido antes do trânsito em julgado da sentença, salvo quando não mais interessar ao processo, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Penal Militar.

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000066-82.2002.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Gilberto Pereira dos Santos (1)

Moacir Gonçalves de Souza (2)

Anderson Dorásio de Souza (3)

Sinézio Ribeiro de Souza (3)

Advogados: Warlem Freire Barbosa (OAB/MG 113336) e outro(s) (1) (2)

Nestor Nénton Fernandes Távora Neto (OAB/BA 17582) (2)

Nelson da Costa Barreto Neto (OAB/BA 22065) (2)

Bethânia Guimarães Costa e Silva (OAB/MG 089885) (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pelos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial aos recursos de apelação interpostos pelas defesas dos militares sentenciados, para redimensionar as penas aplicadas, tornando-as definitivas em 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a serem cumpridas em regime fechado.

Foi decotada, ainda, das penas a declaração da perda do cargo e a interdição do exercício de cargo, função ou emprego público.

E foi reconhecida a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva estatal, que deverá ser efetivada após o trânsito em julgado para a acusação.

### **EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS – INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 1º, II, §3º, DA LEI N. 9.455/97 – PRELIMINARES DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO REABERTURA DE NOVA INSTRUÇÃO APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA A TORTURA SÉGUIDA DE MORTE, REALIZADA PELA JUSTIÇA COMUM COM A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO A ESTA JUSTIÇA CASTRENSE – DESCRIÇÃO FÁTICA NA DENÚNCIA DO DELITO DE TORTURA, BEM COMO DA MORTE COMO DECORRENTE DA AÇÃO DOS MILITARES – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE SENTENÇA CITRA PETITA EM VIRTUDE DA NÃO APRECIÇÃO DE TODAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA DEFESA – SENTENÇA FUNDAMENTADA COM ELEMENTOS SUFICIENTES A SUSTENTAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JULGADOR, CAPAZ DE ELIDIR, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, AS TESES DAS DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO, NULIDADE ELIDIDA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES SOBRE AS AGRESSÕES SOFRIDAS PELAS VÍTIMAS E O RESULTADO MORTE COMO CONSEQUÊNCIA DESSAS AGRESSÕES – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – READEQUAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000075-71.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Silvio César Cruvinel

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO A REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC PARA ACOMPANHAR A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO STF – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PROVIMENTO NEGADO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000068-79.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Valtair Luiz de Souza Filho

Curadora: Vanete Aparecida de Sena

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153)

Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004)

Felipe Bastos Carvalhaes Junqueira Campos (OAB/MG 199350)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade em rejeitar o presente recurso, para manter a decisão embargada nos seus exatos termos.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – PRETENSÃO REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.**

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000042-81.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Paulo Henrique Resende Moreira

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher o presente recurso de embargos de declaração, concedendo-lhe efeitos infringentes, para majorar o *quantum* da verba honorária imposta pelo Juízo de Primeira Instância, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – VÍCIO DEMONSTRADO – ACOLHIMENTO.**

- Demonstrada a omissão no julgado em relação à majoração dos honorários recursais, é imperioso o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para sanar-se o referido vício, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, porquanto altera-se o resultado do julgamento.

**APELAÇÃO**

Processo e-proc n. 2000020-23.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Marcelo Soares Pereira

Advogado(a/s): Claudiney Silva Moura (OAB/MG 180657) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO III, DA LEI N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – EXAME DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – OFENSA AO ART. 44 DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – O FATO DE O ACUSADO ESTAR NO GOZO DE LICENÇA E/OU DISPENSA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA DEMISSÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000076-56.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Silvio César Cruvinel

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do Juízo “*a quo*”.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE FALTAR AO SERVIÇO (ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR “AD HOC” NA OITIVA DE TESTEMUNHA – MILITAR DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA OITIVA DA TESTEMUNHA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR DECORRENTE DO ATO PROCEDIMENTAL DE OITIVA DE TESTEMUNHA, PORQUE FOI-LHE ASSEGURADO O DIREITO DE SE MANIFESTAR EM RAZÕES ESCRITAS FINAIS – RECURSO IMPROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 1000000-26.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Alexssandre Policarpo de Oliveira

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a respeitável sentença “*a quo*”.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO – ANULAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

**PORTARIA Nº 03/2022-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

**Considerando** a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

**Resolve:**

**Art.1º** Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no horário de **18h às 08h, no período de 24/01/2022 a 31/01/2022**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

- I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;
- II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;
- III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos** JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard** JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**